



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

PARECER Nº 13/2023

Ementa: Projeto de Lei nº 12/2023 que dispõe sobre a autoriza ao Poder Executivo Municipal em abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 162.000,00 e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão Permanente de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transportes e Comunicação, o Projeto de Lei nº 12/2023, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, Anderson Menezes, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca do respectivo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 162.000,00 e dá outras providências.

É o que impede relatar

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei trata-se sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 162.000,00, oriundo da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, relativas à inclusão da ação na pasta da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Esta comissão no uso de sua competência prevista no Art. 43, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa a opinar a respeito do presente Projeto de Lei.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Inicialmente, em análise ao presente projeto de lei que possui como base a abertura de crédito adicional especial ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover ações emergenciais que visem combater e minimizar os danos causados pela pandemia ao setor da cultura, ajudando artistas e comércios locais, além de proporcionar lazer à população.

Portanto, a mencionada abertura de crédito adicional especial, previsto Lei Complementar nº 195/22, suas despesas deverão ser discriminadas e indicadas através de decreto do oriundo do Poder Executivo

Assim, levando em consideração a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, portanto, considera-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente Projeto de Lei em análise, pois, trata-se de propositura de projeto de lei que versa sobre o interesse da população do Município de Frei Paulo/SE, possibilitando maior eficiência na prestação do serviço público via administração pública municipal, com qualidade, racionalidade e transparência.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 12/2023 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal e Lei Complementar nº 195/22.

Ademais, considerando a autonomia desta casa legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 12/2023.

Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador Relator

Pelas conclusões do relator:

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:

PARECER Nº 13/2023

No que tange aos aspectos técnicos, econômicos e discricionários esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2023,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 28 de agosto de 2023.

Rivaldo de Santana
Presidente

Maria das Dores D. de Carvalho
Vice-Presidente

Vanaldo Pereira dos Santos
Relator